



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE DELFIM CUSTÓDIO DE JESUS CONTRA O JORNAL "MARÉ ALTA"

(Aprovada na reunião plenária de 3.DEZ.98)

I - Em 9 de Outubro de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Delfim Custódio de Jesus, de Rogil, Aljezur, contra o jornal "Maré Alta", por alegada falta de isenção e rigor de informação.

Declara o queixoso:

"Fui Presidente da Junta de Freguesia de Rogil até 1997 e venho [...] apresentar queixa contra o Sr. Jorge Fidalgo, director do jornal Maré Alta e contra o proprietário do mesmo jornal, Suledita, Lda., com endereço na rua dos Bombeiros Voluntários em Aljezur, dado que essa Alta Autoridade é competente para providenciar pela isenção e rigor da informação, conforme previsto no artigo 3º da lei 43/98, de 6 de Agosto.

"Sob o título 'A criação da freguesia do Rogil' é publicado um texto que a determinada altura diz: 'A justificação em 'off', dada a quem quisesse ouvir, era a de que não ia a Lisboa receber o diploma das mãos de um Governo 'fascista'.

"A afirmação escrita pelo jornal no seu número 31 - Agosto de 1998, página 12 é completamente falsa e sem rigor e para além disso atentatória da minha personalidade e bom nome. Nunca utilizei a palavra fascista para classificar o anterior governo, este governo ou qualquer pessoa."

Em resposta a uma solicitação da AACS para que se pronunciasse sobre a queixa, chegou a este órgão de Estado, em 9 de Outubro de 1998, o seguinte comentário da direcção do jornal:

"1. A queixa em epígrafe, apresentada por Delfim Custódio de Jesus, tem por base o artigo publicado na página 12 da edição de Agosto de 1998 do jornal 'Maré Alta'.

"2. Na referida queixa, o senhor Delfim de Jesus considera como 'completamente falsa e sem rigor e para além disso atentatória da minha personalidade e bom nome' a afirmação feita no artigo, de que no dia 25 de Abril de 1994 se recusara a ir à Assembleia da República receber o diploma de criação da Freguesia de Rogil por não querer 'receber o diploma das mãos de um governo fascista'.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"3. Ressalvando o enorme respeito que este jornal, a sua Direcção e Colaboradores nutrem por essa Alta Autoridade, cujas determinações sempre seguiram escrupulosamente, parece-nos todavia que o âmbito desta queixa não se insere no plano de competências atribuídas por lei a esse Órgão.

"4. Com efeito, pressupõe sempre uma averiguação quanto à eventual falsidade e/ou ilicitude da afirmação feita, o que, com o devido respeito, nos parece estar reservado à apreciação dos Tribunais.

"5. Julgamos, pois, que essa Alta Autoridade não poderá deixar de se declarar incompetente para conhecer da queixa em epígrafe.

"6. Em todo o caso, sempre se dirá o seguinte:

"a) No dia 25 de Abril de 1994, por ocasião do 20º Aniversário da Revolução de Abril, realizou-se na Assembleia da República uma sessão comemorativa, durante a qual foram entregues às autarquias entretanto criadas, os respectivos diplomas. A única autarquia que faltou à cerimónia, foi a Junta de Freguesia de Rogil, à altura presidida pelo senhor Delfim de Jesus.

"b) Só uma razão muito forte e de princípio pode ter levado o senhor Delfim de Jesus a ser o único autarca a não estar presente na referida comemoração.

"c) O senhor Delfim de Jesus não se encontrava enfermo à data de 25 de Abril de 1974, tendo mesmo participado nas comemorações alusivas ao acontecimento realizadas no concelho.

"d) A razão muito forte e de princípio foi aquela que o jornal 'Maré Alta' referiu: 'a de que não ia a Lisboa receber o diploma das mãos de um Governo 'fascista'', preferindo comemorar a data no concelho 'em conjunto com todos os outros autarcas'.

"e) Na situação em análise o senhor Delfim de Jesus não pretende a esclarecimento da afirmação contida no texto visado na queixa, através do recurso ao exercício do direito de resposta, mas tão só uma eventual condenação deste jornal por parte da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

"f) Finalmente, desde já se informa essa Alta Autoridade que este jornal dispõe e colocará à sua disposição, caso assim venha a ser entendido necessário, do testemunho de várias pessoas idóneas corroborando da veracidade da afirmação feita."

II - Cabe, de facto, à AACS, segundo a alínea b) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, "providenciar pela isenção e rigor de informação".

Ocorrendo, porém, que, de acordo com o Artigo 5º da mesma Lei, "as queixas a que se refere a alínea n) do Artigo 4º devem ser apresentadas nos 30 dias seguintes ao conhecimento dos factos que deram origem à queixa

./.

808



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

e, em qualquer caso, no prazo máximo de 90 dias subsequentes à ocorrência de alegada violação, salvo outro prazo legalmente previsto", o direito da queixa a este órgão de Estado prescreveu.

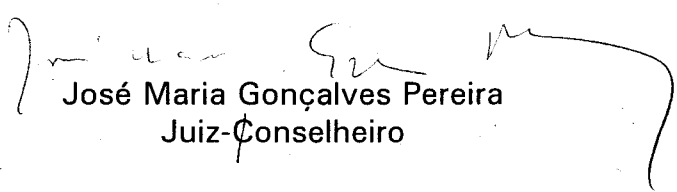
Refira-se que Delfim Custódio de Jesus poderia haver exercido o direito de resposta que a Lei lhe confere.

III - Perante o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento deste processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Dezembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro